LEI Nº 2.441/83

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos reajustados, a partir de 1º de maio de 1983, de acordo com o escalonamento abaixo:

a) - Para os servidores que percebem até 3 SMR.... 47,5%

b) - Para os servidores que percebem mais de 3 SMR e até 7 SMR, o que exceder de 3 SMR 45,125%

c) - Para os servidores que percebem mais de 7 SMR e até 15 SMR, o que exceder de 7 SMR.... 38,000%

PARÁGRAFO ÚNICO - São arredondados para o múltiplo de CR$1,00 seguintes as frações verificadas por ocasião dos cálculos previstos neste artigo.

ART. 2º - Ficam extintas todas as gratificações atribuídas as quaisquer cargos do Quadro de Servidores Municipais, a partir de 1º de maio de 1983.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, para cumprimento da presente lei, podendo cancelar rúbricas próprias no presente orçamento.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em

vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE MAIO DE 1983.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE PAIVA PAIVA
Prefeito Municipal